

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A PRÁTICA DA *ACCOUNTABILITY* EM CÂMARAS MUNICIPAIS: UM ESTUDO  
NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Isabela Maria Candido**

**CURITIBA  
2019**

**ISABELA MARIA CANDIDO**

**A PRÁTICA DA *ACCOUNTABILITY* EM CÂMARAS MUNICIPAIS: UM ESTUDO  
NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de especialista em Contabilidade e Finanças.

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto

**CURITIBA  
2019**

## RESUMO

O estudo teve por objetivo verificar a divulgação dos demonstrativos obrigatórios, nos meios eletrônicos oficiais de comunicação, como prática de *accountability*. O período analisado foram os anos de 2016 e 2017 e, compuseram, como objeto de análise para esta pesquisa, as Câmaras Municipais pertencentes a Região Metropolitana de Curitiba, resultando em 28 entidades do Legislativo. A pesquisa é descritiva, realizada por meio de um estudo de levantamento, com abordagem qualitativa. O instrumento de coleta de dados foi o protocolo de observação elaborado a partir do modelo de análise. Com o protocolo foram identificadas as ocorrências dos indicadores do modelo de análise, bem como transcritas as observações julgadas pertinentes ao objeto de estudo. Os resultados da pesquisa mostram que, nos anos de 2016 e 2017, das 28 Câmaras Municipais analisadas, 08 entidades fizeram divulgação completa e, no prazo dos Relatórios Legais e, somente 11% das Câmaras da amostra apresentaram o índice de alta capacidade para todas as Demonstrações Contábeis, no período analisado. Conclui-se que, apesar dos avanços, no ano de 2017, as divulgações das informações demandam melhorias, e assim, visando uma *accountability* plena.

**Palavras-chave:** Câmaras Municipais. *Accountability*. Divulgação Obrigatória. Demonstrações Contábeis.

## **ABSTRACT**

The study aimed to verify the disclosure of mandatory statements, electronic media communication officers, as practice of accountability. The analyzed period were the years of 2016 and 2017 and composed, as object of analysis for this research, the Municipalities belonging to the metropolitan region of Curitiba, resulting in 28 Legislative entities. The research is descriptive, accomplished through a survey, study with a qualitative approach. The data collection instrument was the observation Protocol drawn from the analysis model. With the Protocol have been identified occurrences of the analysis model indicators, as well as transcribed the comments deemed pertinent to the object of study. The survey results show that, in 2016 and 2017, of the 28 Municipalities examined, entities made 08 full disclosure and, within legal and reports, only 11% of the boards of the sample showed the high-capacity index for all Financial statements analyzed. It is concluded that, despite advances in the year 2017, the disclosures of the information demand improvements, and so, to full accountability.

**Keywords:** Municipal Councils. Accountability. Mandatory Disclosure. Financial Statements.

## **LISTA DE SIGLAS**

LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal

LAI: Lei de Acesso à Informação

APT: Administração Pública Tradicional

NGP: Nova Gestão Pública

NSP: Novo Serviço Público

CGU: Controladoria Geral da União

NBC: Normas Brasileiras de Contabilidade

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – PERIODICIDADE E PRAZO DE PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PARA CÂMARAS DE MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES.....	22
QUADRO 02 – PERIODICIDADE E PRAZO DE PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PARA CÂMARAS DE MUNICÍPIOS COM MAIS 50.000 HABITANTES, OU QUE EXCEDERAM O LIMITE RELATIVO À DESPESA TOTAL COM PESSOAL OU DÍVIDA CONSOLIDADA.....	22
QUADRO 03 – PERIODICIDADE E PRAZO DE PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PARA CÂMARAS MUNICIPAIS.....	22
QUADRO 04 – CÂMARAS MUNICIPAIS QUE PERTECEM A REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.....	23
QUADRO 05 – MODELO DE ANÁLISE.....	24
QUADRO 06 – OCORRÊNCIA DOS INDICADORES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO 01, DOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.....	25
QUADRO 07 – OCORRÊNCIA DOS INDICADORES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO 02, DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50.000 HABITANTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.....	26
QUADRO 08 – OCORRÊNCIA DOS INDICADORES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO 03, DE TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.....	27

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA .....	8
1.2 OBJETIVOS .....	9
1.2.1 Objetivo geral .....	9
1.2.2 Objetivos específicos .....	9
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO .....	10
1.4 ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO .....	10
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	11
2.1 MODELOS TEÓRICOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	11
2.2 <i>ACCOUNTABILITY</i> NO SETOR PÚBLICO .....	13
2.3 PRINCÍPIOS DE <i>ACCOUNTABILITY</i> .....	16
2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	17
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	21
<b>4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS</b> .....	23
4.1 DESCRIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS .....	24
4.2 ANÁLISE DO QUADRO DE DIVULGAÇÃO EM RELAÇÃO À DISCUSSÃO TEÓRICA .....	28
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	34

# 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, analisa-se o contexto da *accountability* na Administração Pública, envolvendo a divulgação, a transparência e os instrumentos que viabilizam a prestação de contas. Inicialmente, apresenta-se o problema de pesquisa, em seguida, os pressupostos, objetivos, justificativas e, por fim, a forma como o trabalho está estruturado.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A corrupção é um tema recorrente na sociedade Brasileira. A má gestão e os desvios de recursos públicos provocou na população o desejo por uma gestão mais eficiente, transparente e eficaz. Ocasionalmente um aumento significativo da participação dos cidadãos no processo de gestão pública e, fortalecendo a democracia no país. Diante desse cenário, ambiciona-se uma administração pública que, além de buscar satisfazer as principais necessidades da sociedade, seja capaz de dialogar com a população com qualidade informacional e, em espaço temporal.

Segundo Sacramento e Pinho (2007), a prestação de contas tem sido frequentemente citada como apropriada para auxiliar a redução da corrupção e é um dos elementos básicos da *accountability*. Esse termo, mesmo sem tradução direta para outros idiomas, estabelece e incorpora substantivos marcantes como fiscalização, controle, monitoramento, responsabilização, sanção e punição. De acordo com Mota (2006) a *accountability* compreende na relação obrigacional que determina que quando uma organização recebe recursos de terceiros a mesma deve prestar esclarecimentos de seus atos.

Para alcançar o objetivo de transmitir a sociedade os custos do governo, a prestação de contas públicas deve ser transparente, característica que pressupõe informações acessíveis e úteis aos cidadãos. A ideia é permitir que qualquer pessoa, com interesse em divulgações de informações públicas, seja capaz de assimilar e compreender os atos dos agentes o que resulta na formação de maiores relações de confiança entre representantes e representados.

Nesse sentido, foram criados instrumentos que viabilizam e orientam a prestação de contas governamentais. Estes foram motivados e regulamentados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regula os limites da atuação pública e busca reforçar a vinculação entre o planejamento e a execução do gasto público. Ou seja, são vistos como mecanismo que trazem novas formas de controle, fiscalização e transparência nas contas

públicas. E, posteriormente, pela Lei de Acesso à Informação (LAI), que possibilitou, a qualquer pessoa, física ou jurídica, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Além disso, atualmente tem-se uma crescente utilização dos meios eletrônicos para a execução da *accountability*, com o intuito de diminuir os dispêndios aplicados na disponibilização de informações para o controle social (AKUTSU E PINHO, 2002). Nessa perspectiva, o setor público beneficia-se da disseminação das tecnologias da informação, tornando a gestão pública mais eficiente e transparente. Pois, é essencial que as publicações estejam ao alcance do maior número possível de indivíduos, para que seja inibida, a prática da corrupção na administração pública, através da participação da sociedade.

No contexto apresentado, torna-se oportuno analisar o nível de *accountability* nos municípios da região metropolitana de Curitiba, para tanto, emerge a seguinte questão de pesquisa: **quais demonstrações compõem um quadro de divulgação obrigatória como prática de *accountability*, em Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Curitiba?**

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo geral

O objetivo deste trabalho consiste em apresentar as demonstrações obrigatórias divulgadas como prática de *accountability* pelas Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Curitiba no período de 2016-2017.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- Apresentar uma revisão de literatura sobre divulgação obrigatória como suporte à *accountability* no setor público;
- Levantar as demonstrações obrigatórias divulgadas pelas Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Curitiba no período de 2016-2017 e;
- Elaborar um quadro de divulgação obrigatória comparativo de 2016 e 2017 dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

### 1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Diante de um cenário caracterizado pela crescente demanda pelo controle dos recursos públicos, busca-se analisar a capacidade atual dos portais eletrônicos em prestar contas. Fundamenta-se na hipótese de que as câmaras analisadas devem possuir portais mais desenvolvidos, contemplando o quesito da *accountability*. Pois, quanto menor o exercício da *accountability*, maiores os níveis de corrupção (MELO, 2003).

Assim, o presente estudo se justifica pelas particularidades e relevância da divulgação das informações perante a sociedade, visto que, é cada vez mais comum encontrar uma preocupação, por parte da população, com o gasto dos recursos públicos. Uma vez que, gerenciar a prestação de contas, é uma forma de demonstrar a responsabilidade da administração pública existente, estimulando uma gestão mais eficiente, transparente e eficaz.

Os estudos desenvolvidos acerca desse assunto poderão ocasionar o desenvolvimento de cidadãos mais críticos e conscientes, com a perspectiva de uma gestão mais participativa e um incentivo na *accountability*, podendo resultar em melhorias nos níveis de corrupção do país. Além disso, os resultados mapeados poderão servir como base para melhorias nas informações divulgadas pelos entes públicos, visando o cumprimento da publicação das demonstrações obrigatórias, e o aumento das evidenciações voluntárias disponibilizadas aos cidadãos.

### 1.4 ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

O trabalho está elaborado em cinco capítulos. O primeiro contém a introdução ao estudo proposto, seguido do problema de pesquisa, objetivos gerais e específicos, e finalizando com a justificativa e a estrutura do trabalho. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico, segregado em duas partes: inicialmente relata as informações relacionadas à *accountability* no setor público e posteriormente, os principais aspectos referentes à Divulgação de informações obrigatórias e voluntárias para Câmaras Municipais. O terceiro capítulo refere-se à metodologia de pesquisa adotada, descrevendo-a quanto aos objetivos, à abordagem do problema e aos procedimentos técnicos adotados na pesquisa. Além disso, aponta como ocorreu o processo de coleta dos dados para cálculo da amostra. No quarto capítulo descrevem-se e analisam-se os resultados obtidos a partir da amostra gerada. E no quinto capítulo apresentam-se as conclusões.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

Com o intuito de aprimorar o trabalho, primeiramente faz-se necessário a revisão de literatura, abordando os modelos teóricos da administração pública, a *accountability* no Setor Público e os Princípios do termo. Posteriormente, detalha-se a prestação de contas, mencionando quais são obrigatórias para Câmaras Municipais.

### 2.1 MODELOS TEÓRICOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em seu estudo, Rocha (2011) apresenta três modelos teóricos da administração pública (Administração Pública Tradicional – APT, Nova Gestão Pública – NGP e Novo Serviço Público – NSP), em que a *accountability* assume características específicas de acordo com o modelo de gestão adotado.

O modelo teórico da Administração Pública Tradicional, de modo geral, é que há um discernimento entre a decisão política, a qual é responsabilidade dos políticos eleitos, e a execução das políticas públicas, a qual é da responsabilidade dos dirigentes. Nesse caso, os dirigentes são os responsáveis pelos processos de execução das políticas, e respondem por isso perante os líderes políticos. Esse modelo tem como base no pressuposto de que os administradores, devem agir de forma profissional e totalmente desvinculada de qualquer viés político ou ideológico na implementação das leis, das regras e das normas estabelecidas pelo Legislativo.

A consistência da abordagem da *accountability* no modelo ocorre, portanto, depois da concepção de que uma boa administração pública é o resultado do acerto da decisão política concordada à sua correta execução. Essa concepção de administração pública refletida no modelo da Administração Pública Tradicional vem sofrendo críticas por conta da sua insuficiência de oferecer resposta eficaz ao constante aumento da demanda por mais serviços públicos e de lidar com os gastos crescentes desses mesmos serviços. Por consequência nos anos de 1980, surgem pressões por mudanças para superar as suas falhas. Como resposta surge o modelo da nova gestão pública (SALM & MENEGASSO, 2009).

O segundo modelo - NGP se diferencia da ATP, em primeiro lugar, no pressuposto de que a burocracia tradicional é ineficaz porque seus controles focam recursos e não resultados. Para esquivar dessa ineficiência, os defensores da NGP afirmam que é necessário controlar os resultados e, nesse sentido, o modelo de mercado é superior ao modelo burocrático do setor público e, portanto, deve ser disputado com este. Em segundo lugar, a diferença mostra-se

também, na formulação de que o indivíduo é “cliente”. A ênfase na ação de governo, afirmam os defensores do modelo, deve ser a de atender as preferências de seus clientes. Para concluir, em terceiro lugar, está o destaque em privatizar, sempre que possível, a oferta dos serviços públicos e tornar o fornecedor privado desses serviços o responsável pela sua prestação perante o consumidor final (DENHARDT & DENHARDT, 2007). Dessa forma, há uma mudança na expectativa pela *accountability*, deixando a perspectiva essencialmente pública para adotar-se uma visão fundamentalmente privada.

Nesse modelo, a *accountability* se qualifica por ter uma visão característica de empresa privada, isto é, são os resultados que incentivam, movimentam e direcionam a ação da instituição. E nesse ambiente, o administrador possui grande independência e, tem como objetivo levar a empresa a apresentar os melhores resultados possíveis. Ou seja, no modelo da NGP não é mais as leis e normas que definem e estabelecem os processos, mas sim os padrões de desempenho fundamentado nos resultados esperados.

No entanto, Bovens (2006) critica a perspectiva de *accountability* desse modelo. O autor analisa que, segundo a ideologia da NGP, a *accountability* é ao mesmo tempo uma ferramenta e um propósito em si, visto que, além de uma ferramenta para medir a eficiência/eficácia do governo, gradativamente passa a ser o próprio objetivo do governo. Nessa perspectiva, outra crítica a esse modelo, é em relação ao seu pensamento de mercado, isto é, o ponto de vista ser do setor privado, que não foram apropriados, até então, de modificar as práticas ou estabelecer novos padrões teóricos para a administração pública. (SALM E MENEGASSO, 2009).

O terceiro modelo de administração pública, intitulado por seus autores de Novo Serviço Público, estabelece-se em uma nova proposta cujas origens retornam também aos anos de 1980. (SALM & MENEGASSO, 2009). Partindo do princípio de que o governo não deve ser administrado como um negócio, mas sim como uma democracia, a administração pública é caracterizada por uma nova maneira diante dos seus desafios: Auxiliar aos indivíduos não aos consumidores, ou seja, servir ao invés de controlar; Valorizar as pessoas e não somente a produtividade, isto é, dar mais importância à cidadania do que ao empreendedorismo; Reconhecer que a *accountability* não é simples. Essa nova interpretação da administração pública coloca o servidor público diante de novas exigências e expectativas de desempenho.

A concepção de *accountability* no modelo do NSP é variada, pois reconhece que as funções desempenhadas pelos administradores públicos nas sociedades contemporâneas são complexas. Não descarta que medidas de controle de eficiência e de resultados são

importantes, mas, destaca que elas são insuficientes para abranger todas as expectativas que a sociedade projeta em relação aos dirigentes públicos.

As críticas ao modelo do NSP são motivadas no fato de que, “embora contenha princípios merecedores de consideração por seu cunho democrático”, a proposta ainda demanda elaboração para que possa ser executada, pois ainda não apresenta práticas administrativas consistentes. (SALM E MENEGASSO, 2009).

## 2.2 ACCOUNTABILITY NO SETOR PÚBLICO

No Brasil, a importância da *accountability* tem se expandido de forma significativa, sobretudo, no âmbito da administração pública. Essa ampliação ocorreu, principalmente, após o fim do regime militar, com a divulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O termo *accountability*, teve a sua primeira publicação no Brasil em 1990, na Revista de Administração Pública, com o artigo “*Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português?”. Neste estudo, Campos (1990) destaca que o conceito *accountability* não possui uma tradução literal para o português, fazendo com que o seu uso seja feito no idioma inglês. No entanto, a carência de um significado e de uma delimitação teórica mais clara, conforme salientado por Ceneviva (2006), tem dificultado o seu entendimento e a sua discussão no país.

Pinho e Sacramento (2009), na busca por uma tradução do inglês para o português, utilizaram diversos dicionários e verificaram que os significados do termo *accountability* envolvem a: “responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo.” Pode-se dizer também que *accountability* representa o compromisso “ético e legal” de responder por uma responsabilidade delegada, precavendo o mau uso do poder e outras formas improprias de conduta.

Bovens (2006) complementa que a *accountability* representa “uma relação entre um ator e um fórum, em que o ator tem a obrigação de explicar e justificar a sua conduta, o fórum pode fazer perguntas e julgar, e com isso o ator pode enfrentar consequências”. Abrucio e Loureiro (2004) entendem que a *accountability*, na esfera pública, permite o aperfeiçoamento das instituições, no que se refere ao desempenho dos programas de governo, transparência e responsabilidade perante a sociedade. Nesse contexto, Raupp e Pinho (2013) afirmam que a expressão *accountability* demanda a disponibilização, das informações da sua performance, e o relatório com as análises da atuação dos recursos públicos.

Para Kohama (2000) a *accountability* engloba a contabilidade. Essa colocação é fundamentada pelo fato da contabilidade ser capaz de “produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por atos de gestão no patrimônio da entidade”

De qualquer forma, Pinho e Sacramento (2007) afirmam que, a compreensão do significado da *accountability* tem estilo progressivo e, portanto, não se exaure. A cada vez que é analisada, acrescentam-se qualificações ao termo “evidenciando a sua elástica capacidade de ampliação para permanecer dando conta daquilo que se constitui na razão de seu surgimento: garantir que o exercício do poder seja realizado, tão somente, a serviço da *res publica*.”.

Para compreender o conceito e a aplicação da *accountability* é essencial partir da concepção de que esse termo está associado à democracia. Portanto, quanto mais valores democráticos existirem em uma sociedade – como igualdade, participação e representatividade – maiores serão os avanços da *accountability* (CAMPOS, 1990). Ou seja, no plano geral, a *accountability* se realiza no processo eleitoral, com o cidadão exercendo o seu direito de eleger os seus representantes. Além disso, realiza-se diariamente na atuação dos agentes e das organizações públicas. E ocorre não só baseado nas diferentes esferas de controle interno da estrutura do estado, mas também através do controle exercido pela imprensa, pelas organizações, e pelos próprios indivíduos. (O’DONNELL, 1988; ROCHA, 2008). Campos (1990) ressalta que para haver *accountability* é essencial que os cidadãos sejam conscientes e vigilantes dos seus direitos.

Loozekoot e Dijkstra (2017) mencionam que sem a *accountability* há espaço para abuso de poder e corrupção. Diante disso, a *accountability* é vista como um requisito indispensável para uma governança justa e equitativa, que está modificando e se tornando mais dinâmica com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, como a internet, por exemplo. Calixto, Barbosa e Lima (2007) afirmam que “a extensa conectividade da Internet permite que pessoas e organizações adquiram informação de forma muito mais fácil e barata do que já foi possível com outras tecnologias”.

O exercício da *accountability* demanda condições para que possua a disponibilidade de informações sobre o desempenho do poder público e os seus resultados. Nessa concepção, o desenvolvimento da tecnologia da informação, e o emprego de novos recursos tecnológicos são essenciais, pois, as informações e a prestação de contas são disponibilizadas em menor tempo e um número maior de indivíduos tem acesso. Isto é, o meio eletrônico é capaz de

promover e potencializar boas práticas de governança e catalisador de uma transformação nas estruturas de governo. (RUEDIGER, 2002).

De acordo com Rocha (2013) existem dois planos diferentes para *accountability*, que foram originalmente propostos por O'Donnell (1998) na clássica divisão em *accountability* vertical e horizontal. Na *accountability* vertical, a sociedade desempenha o seu poder de contemplar ou punir seus governantes e representantes por intermédio do voto nas eleições, da liberdade de expressão, e da possibilidade de reivindicar e denunciar atos das autoridades públicas. Portanto, “na *accountability* vertical os atores tendem a demonstrar o descontentamento quando as políticas públicas não satisfazem os seus anseios” (BANDEIRA, 2007). Já a *accountability* horizontal é definida como aquela que realizar-se mediante a recíproca fiscalização entre os poderes, por meio de órgãos governamentais que controlam a atividade pública e, principalmente, pela existência de agências estatais com poder, vontade e capacitação para supervisionar, avaliar e punir, se for o caso, agentes ou agências governamentais. (O' DONNEL, 1998). Bandeira (2017) complementa que, mesmo na *accountability* horizontal, em que a prestação de contas ocorre entre os entes públicos, deveria haver a divulgação pública das informações apuradas. Afinal, tal procedimento poderia fortalecer e validar o papel do Estado perante a sociedade, criando uma relação de confiança e autenticidade entre governantes e governados.

Fato é que, segundo O'Donnell (2004), “todos os tipos de *accountability* são importantes para o adequado funcionamento de um regime democrático, não se podendo dizer que tenha prioridade lógica ou prevalência sobre a outra”. Porém, independentemente da fonte teórica e da direção (vertical ou horizontal) que se almeje para a *accountability*, é necessário que as informações sobre a atuação do poder público estejam disponíveis para que todos (legisladores, governo, sociedade, cidadãos e os próprios gestores públicos) saibam se: os recursos governamentais são utilizados apropriadamente e os gastos efetuados de acordo com as leis e normas; os programas e projetos governamentais são conduzidos de acordo com seus objetivos e tem os efeitos desejados; e os serviços governamentais seguem os princípios da economia, da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Portanto, por meio de informações públicas e das prestações de contas dos governantes auditadas pelos órgãos de controles externos e internos, que de tal modo geram confiança, e com uma sociedade participando das decisões públicas, é que haverá *accountability* plena. (AKUTSU E PINHO, 2002).

### 2.3 PRINCÍPIOS DE *ACCOUNTABILITY*

Nas democracias em que os cidadãos delegam autoridade para a tomada de decisões, a transparência é um dos princípios de *accountability*. A transparência facilita aos cidadãos a obtenção e interpretação da informação sobre a gestão dos recursos e conduta dos agentes, de forma plena, intempestiva, oportuna e fidedigna. Ou seja, buscar transparência significa desenvolver, implantar e disponibilizar mecanismos que permitam à sociedade o conhecimento oportuno e suficiente das ações tomadas pelos governantes, das políticas praticadas e dos recursos mobilizados (ALBUQUERQUE, MEDEIROS & FEIJÓ, 2006).

Nesse sentido, outro princípio da *accountability* é o da igualdade, pois coloca no mesmo nível cidadãos e agentes públicos (MOTA, 2006). Desta forma, os cidadãos terão a possibilidade de controlar a execução dos atos públicos e da gestão, uma vez que, estes indivíduos não estão no poder para desempenhar. Nessa perspectiva, o princípio da proporcionalidade tem por finalidade básica equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade.

A publicidade também é um princípio decorrente da *accountability*, pois, é indispensável à divulgação das informações de interesse coletivo mesmo sem um requerimento específico, utilizando os meios de comunicação mais efetivos. Portanto, segundo Prata (2007), o Estado deve “desempenha o papel de produtor e fornecedor de informações aos cidadãos”. A democracia só estará consolidada a partir do momento em que a publicidade e a transparência das ações e decisões públicas forem efetivas, resultando na igualdade entre os indivíduos.

O Princípio da Legalidade, também faz parte da *accountability*. Pois, através da lei, normas e procedimentos é possível criar deveres, direitos e impedimentos, estando não só a administração pública, como todos os indivíduos subordinados da lei. Esse princípio representa uma segurança para todos os cidadãos, prevista pela Constituição. Ou seja, de modo geral, é permitido a todos realizarem qualquer tipo de atividade, desde que esta não seja proibida ou esteja na lei. Nesse sentido, o princípio da motivação define que a administração deverá justificar suas ações, expondo as razões que levaram a decidir sobre os fatos com a observância da legalidade.

O Princípio da Moralidade evidencia-se que tanto os agentes quanto a Administração devem agir de acordo com os preceitos éticos, já que a violação implicará em uma infração do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta invalidada. Ou seja, “o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve,

necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta”. (MEIRELLES, 2012)

Já o Princípio da Impessoalidade, institui a obrigação da neutralidade na defesa do interesse público, evitando discriminações e privilégios particulares no exercício da função administrativa. Além disso, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é atribuída ao Estado, portanto, as práticas não devem ser conferidas à pessoa física do agente público, mas sim à pessoa jurídica estatal que estiver ligado.

Para concluir, o Princípio da Eficiência estabelece o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados no desempenho estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade são valores propostos nesse referido princípio.

## 2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A *accountability* avaliada dentro do modelo da nova administração pública se refere à prestação de contas dos administradores em relação ao alcance dos objetivos e metas definidas nas políticas públicas (PRADO 2007).

Em relação à exigência legal, o art. 70 da Constituição Federal determina que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária” (BRASIL, 1988). Portanto, a prestação de contas, segundo Silva (2008), é o processo pelo qual, dentro dos prazos estipulados, o responsável está obrigado, a comprovar, diante o órgão competente, o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerários e valores que lhe foram confiados.

A prestação de contas a que estão obrigados os administradores públicos, não representa uma suspeita em relação às atividades por eles desenvolvidas. Caracteriza, somente, uma informação disponibilizada à população, concernente à maneira como seu dinheiro foi empregado.

Silva (2008) complementa que o procedimento de prestação de contas, constituído pelo próprio gestor ou sujeitos a quem este delegar competência, deverá abranger os elementos essenciais, que permitam que os entes responsáveis pelo controle externo e interno acompanhem e fiscalizem aspectos orçamentários e financeiros.

Nessa perspectiva, os entes da Federação deverão conceder a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações relacionadas à despesa: todos os atos praticados pelas

unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do apropriado processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. E, relacionadas à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, referente até os recursos extraordinários (BRASIL, LEI DA TRANSPARÊNCIA, 2009).

Atualmente, verifica-se a crescente utilização de meios eletrônicos, para publicar as informações, melhorando a transparência administrativa. Pinho (2008) considera que o governo eletrônico, representado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo, tem se concretizado através da elaboração de portais governamentais. Além disso, há inúmeros instrumentos usados para divulgar o processo de prestação de contas, como meios eletrônicos, meios impressos, meios presenciais. Por intermédio deles, os governos mostram sua personalidade, suas finalidades, realizações e, em contrapartida, um número maior de indivíduos tem acesso às informações. Mas, não basta o dado estar disponível, independente do meio de divulgação, se a forma como ele é exibido dificulta a sua compreensão. Raupp e Pinho (2013) complementam que, os relatórios precisam ser apresentados em conjunto e de forma simplificada para a compreensão por todos os cidadãos.

Ou seja, as contas da administração pública devem ser disponibilizadas para a análise dos cidadãos, os quais poderão questionar a sua legalidade. Com isso, considera-se que as informações originadas pela contabilidade pública formam um elemento fundamental para que os governos apresentem à sociedade a destinação que estão dando aos recursos públicos.

Na concepção de Araújo (2004), a contabilidade é um sistema de informações idealizado para juntar, registrar, interpretar e demonstrar os fatos que afetam as situações patrimoniais de qualquer entidade seja de caráter público ou privado. Essa definição considera que o objeto de estudo da contabilidade é o patrimônio das entidades e suas alterações e que, portanto, é a natureza do patrimônio (público ou privado) quem definirá o campo de atuação.

O objetivo da contabilidade no setor público não diverge daquela que regula as atividades contábeis da área privada. A Lei n.º 4.320/64, no art. 83, define que a finalidade da contabilidade pública é “evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”. Dessa forma, por meio da demonstração da situação patrimonial, econômica e financeira, seu objetivo consiste em proporcionar informações de qualidade aos seus usuários (governo, investidores, fornecedores, financiadores, empregados, sociedade em

geral etc). Para que os mesmos possam tomar decisões e realizar julgamentos seguros baseados em informações fidedignas (IUDÍCIBUS e MARION, 2002).

Araújo (2004) menciona que a contabilidade pública caracteriza um importante instrumento de gestão e de controle para a administração pública. Esse destaque se dá pelo motivo de gerar e fornecer informações necessárias para que se possam prestar contas e de disponibilizarem demonstrativos e análises orçamentárias, programáticas, financeiras, econômicas e patrimoniais confiáveis, completas, claras e oportunas e também pelo fato de permitir o adequado acompanhamento da execução orçamentária. Mas, para que a contabilidade pública possa cumprir sua função como instrumento de controle, é necessário que as informações geradas sejam compreensíveis, tenham relevância, sejam confiáveis, comparáveis, verificáveis, transparentes e úteis para seus usuários.

O fundamento de que a Contabilidade é um método de controle de *accountability* esta nos art. 84 e art. 110 da Lei Nº 4.320 de 1964. Art. 84 diz que, “Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.” E Art. 110 menciona que “... os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,...”.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), é o principal mecanismo regulador das contas públicas no Brasil. Pois, estabeleceu limites e requisitos para a gestão das receitas e despesas, assim como para a transparência dessas contas, proporcionando uma mudança no uso do dinheiro público. (PINHO E SACRAMENTO 2009). Dessa maneira, a Lei de Responsabilidade Fiscal busca criar uma condição de equilíbrio orçamentário, financeiro e fiscal. Além disso, a criação, em 2001, da Controladoria Geral da União (CGU), com funções administrativas de controle, correção, prevenção e ouvidoria, possibilitou ao cidadão, por meio das informações disponíveis, uma percepção mais transparente dos repasses de recursos federais.

A Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) apresenta semelhança com a LRF, porém, enfatiza que a prestação de contas deve ser conter informações sobre as receitas e despesas. No que se refere à despesa, deverão ser divulgadas as ações praticadas na sua execução, com a disponibilização dos dados referentes ao processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, o procedimento licitatório realizado. Em relação à receita deverá ser publicado o lançamento e o recebimento por parte da administração, inclusive àquelas receitas definidas como recursos extraordinários (BRASIL, 2009).

Uma importante norma relacionada à produção da informação pela Administração Pública é a Lei de Acesso à Informação (12.527/11), a qual, no artigo 6º I e II, enuncia que todos os órgãos e entidades públicas devem garantir o gerenciamento transparente da informação, proporcionando acesso à mesma, bem como sua divulgação e a proteção da informação, assegurando sua disponibilidade, integridade e legitimidade. Além disso, a Lei de Acesso a Informações Públicas enfatiza instrumentos já destacados nas duas leis anteriores.

Desse modo, a prestação de contas não deve se restringir a questões legais contempladas nas três leis mencionadas (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, e Lei de Acesso a Informações Públicas). A prestação de contas deve corresponder a uma etapa mais avançada de análise, na qual além de se verificar a disponibilidade de informações sobre as contas públicas, observa-se também a existência de justificativa, por parte da administração, das contas nas formas apresentadas. Com a disponibilização de versões simplificadas do conjunto de relatórios legais, com linguagem acessível, compreensível às diferentes camadas da sociedade (PRADO, 2004).

A prestação de contas a que estão obrigadas às câmaras municipais refere-se a publicação Demonstrativo da despesa com Pessoal; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, definidos nos art. 48 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para as Câmaras localizadas em municípios com até 50.000 habitantes, a periodicidade, se não ultrapassar o limite relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, é semestral para o Demonstrativo da despesa com Pessoal, com o prazo de publicação até o dia 30 de junho. E, anual para os demais Demonstrativos, com prazo de publicação até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referencia. Já as câmaras localizadas em municípios com mais de 50.000 habitantes, ou que excederam o limite mencionado, a exigência é diferente apenas para o para o Demonstrativo da despesa com Pessoal, que deverá ser publicado a cada quadrimestre, com prazo de publicação até o dia 30 de maio e até o dia 30 de setembro.

As Câmaras Municipais estão obrigadas a publicar também, até o dia 30 de março do ano subsequente ao de referencia, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na NBC T 16.6 sendo elas: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Em relação aos objetivos da pesquisa, o presente trabalho é caracterizado como descritivo. A pesquisa descritiva apresenta características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlação entre variáveis. Beuren (2003) explica que esta forma de pesquisa “preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los”, e o pesquisador não interfere nele.

A pesquisa adota uma abordagem de problema predominantemente qualitativo. Godoy (1995) afirma esta ser uma abordagem conduzida à obtenção de dados descritivos sobre lugares, pessoas e processos interativos relacionados à situação analisada, com a intenção de se compreender os fenômenos no ambiente que esses sujeitos, no caso as câmaras municipais, estão inseridos.

Quanto às técnicas de coleta de dados, Lakatos e Marconi (2003) afirmam que estas representam um conjunto de regras ou processos utilizados por uma ciência, correspondendo à parte prática da coleta de dados. A pesquisa documental, técnica de coleta de dados utilizada neste estudo, propõe-se, a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos. Pádua (1996) afirma que a pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos contemporâneos ou retrospectivos considerados cientificamente autênticos.

O processo utilizado para a coleta dos dados iniciou-se a partir da listagem das Câmaras Municipais da região metropolitana de Curitiba. Foram acessados os veículos de divulgação oficiais eletrônicos das Câmaras que compõe a amostra, com o objetivo de coletar as informações divulgadas. Os municípios que utilizam ou que utilizaram no período analisado, o jornal impresso como veículo de comunicação, não será possível averiguar a divulgação das demonstrações, devido à inviabilidade de encontrar tal material.

O período escolhido para ser estudado foram os anos de 2016 e 2017. Para a elaboração da base inicial dos dados da tabela, foi necessário adotar como critério de seleção as demonstrações obrigatórias, com a exclusão das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, apresentadas pelas Câmaras Municipais, conforme apresentado nos Quadros 1, 2 e 3.

**Quadro 1:** Periodicidade e prazo de publicação dos Demonstrativos para câmaras de municípios com até 50.000 habitantes

<b>1º Semestre</b>	
Demonstrativo	Prazo para publicação
Demonstrativo da despesa com Pessoal	Até 30 de Julho
<b>2º Semestre</b>	
Demonstrativos	Prazo para publicação
Demonstrativo da despesa com Pessoal Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência

FONTE: Elaboração do autor (2019).

**Quadro 2:** Periodicidade e prazo de publicação dos Demonstrativos para câmaras de municípios com mais de 50.000 habitantes, ou que excederam o limite relativo à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada

<b>1º Quadrimestre</b>	
Demonstrativo	Prazo para publicação
Demonstrativo da despesa com Pessoal	Até 30 de Maio
<b>2º Quadrimestre</b>	
Demonstrativo	Prazo para publicação
Demonstrativo da despesa com Pessoal	Até 30 de Setembro
<b>3º Quadrimestre</b>	
Demonstrativos	Prazo para publicação
Demonstrativo da despesa com Pessoal Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao de referência

FONTE: Elaboração do autor (2019).

**Quadro 3:** Periodicidade e prazo de publicação dos Demonstrativos para Câmaras Municipais

<b>Demonstrativos</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Balanço Orçamentário Balanço Financeiro Balanço Patrimonial Demonstração das Variações Patrimoniais Demonstração do Fluxo de Caixa	Até o dia 30 de Março do ano subsequente ao de referência

FONTE: Elaboração do autor (2019).

#### 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS

A análise e descrição da divulgação das demonstrações obrigatórias referem-se às Câmaras Municipais que pertencem a região metropolitana de Curitiba descritas no Quadro 4:

**Quadro 4:** Câmaras Municipais que pertencem a região metropolitana de Curitiba

<b>Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Curitiba</b>	<b>População (IBGE 2010)</b>
Câmara Municipal de Adrianópolis	6.376
Câmara Municipal de Agudos do Sul	8.270
Câmara Municipal de Almirante Tamandaré	103.204
Câmara Municipal de Araucária	119.123
Câmara Municipal de Balsa Nova	11.300
Câmara Municipal de Bocaiuva do Sul	10.987
Câmara Municipal de Campina Grande do Sul	38.769
Câmara Municipal de Campo do Tenente	7.125
Câmara Municipal de Campo Largo	112.377
Câmara Municipal de Campo Magro	24.843
Câmara Municipal de Cerro Azul	16.938
Câmara Municipal de Colombo	212.967
Câmara Municipal de Contenda	15.891
Câmara Municipal de Doutor Ulysses	5.727
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	81.675
Câmara Municipal de Itaperuçu	23.887
Câmara Municipal de Lapa	44.932
Câmara Municipal de Mandirituba	22.220
Câmara Municipal de Piên	11.236
Câmara Municipal de Pinhais	117.008
Câmara Municipal de Piraquara	93.207
Câmara Municipal de Quatro Barras	19.851
Câmara Municipal de Quitandinha	17.089
Câmara Municipal de Rio Branco do Sul	30.650
Câmara Municipal de Rio Negro	31.274
Câmara Municipal de São José dos Pinhais	264.210
Câmara Municipal de Tijucas do Sul	14.537
Câmara Municipal de Tunas do Paraná	6.256

FONTE: Elaboração do autor (2019).

A partir das 28 Câmaras Municipais especificadas no quadro 4, coletaram-se as informações divulgadas nos veículos eletrônicos oficiais de comunicação.

#### 4.1 DESCRIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O Modelo de Análise utilizado na observação da prestação de contas dos Quadros 1,2 e 3 das Câmaras Municipais que compõe a amostra são apresentados abaixo:

**Quadro 5:** Modelo de análise.

Capacidade	Indicadores
Nula	Inexistência de qualquer tipo de relatório e/ou impossibilidade de sua localização
Média	Divulgação parcial e/ou após o prazo das informações obrigatórias.
Alta	Divulgação das demonstrações obrigatórias no prazo

FONTE: Elaboração do autor (2019).

De acordo com o Quadro 5, será considerada com nula capacidade em prestar contas a Câmara na qual for observada a inexistência da informação e/ou a impossibilidade de sua localização, visto que, alguns municípios tem como meio de comunicação o Jornal Impresso, impossibilitando a conferência da divulgação da demonstração. Caso haja divulgação parcial e/ou após o prazo, a entidade apresenta média capacidade em prestar contas. Já a alta capacidade será identificada se houver divulgação de todas as informações obrigatórias no prazo.

A partir do Modelo de Análise, foi elaborado um Protocolo de Observação para coletar as informações divulgadas pelas câmaras municipais. O Protocolo de Observação, segundo Creswell (2007), é utilizado para registrar dados de observações múltiplas durante a realização de um estudo qualitativo e usam o protocolo ou formulário para registrar as informações. Os indicadores foram agrupados de acordo com as dimensões consideradas, conforme Modelo de análise apresentado no Quadro 5. Em seguida, foram feitas as visitas aos sites oficiais de comunicação de cada município e anotadas as informações disponíveis.

A ocorrência dos indicadores de prestação de contas, no período de 2016 e 2017, está separada de acordo com os demonstrativos dos Quadros 1 ao 3, respectivamente, e está sintetizada nos Quadros a seguir.

**Quadro 6:** Ocorrência dos indicadores de prestação de contas do Quadro 01, dos municípios com menos de 50.000 habitantes da região metropolitana de Curitiba.

Municípios - Com menos de 50.000 Habitantes	Demonstrativo da despesa com Pessoal - 1º Semestre		Demonstrativo da despesa com Pessoal - 2º Semestre		Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - 2º Semestre		Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Adrianópolis	Nula	Média	Média	Nula	Média	Nula	Média	Nula
Agudos do Sul	Nula	Média	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta
Balsa Nova	Alta	Alta	Média	Média	Média	Alta	Média	Média
Bocaiuva do Sul	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Campina Grande do Sul	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Campo do Tenente	Alta	Média	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta
Campo Magro	Alta	Alta	Média	Alta	Média	Alta	Média	Alta
Cerro Azul	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Contenda	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Doutor Ulysses	Nula	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula	Nula	Nula
Itaperuçu	Nula	Média	Média	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta
Lapa	Nula	Nula	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta
Mandirituba	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Piên	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Quatro Barras	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Média
Quitandinha	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Rio Branco do Sul	Média	Alta	Alta	Alta	Média	Alta	Média	Alta
Rio Negro	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Tijucas do Sul	Média	Média	Média	Média	Média	Média	Média	Média
Tunas do Paraná	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula

FONTE: Elaboração do autor (2019).

**Quadro 7:** Ocorrência dos indicadores de prestação de contas do Quadro 02, dos municípios com mais de 50.000 habitantes da região metropolitana de Curitiba.

Municípios - Com mais de 50.000 Habitantes	Demonstrativo da despesa com Pessoal - 1º Quadrimestre		Demonstrativo da despesa com Pessoal - 2º Quadrimestre		Demonstrativo da despesa com Pessoal - 3º Quadrimestre		Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - 2º Semestre		Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - 2º Semestre	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Almirante Tamandaré	Alta	Nula	Média	Nula	Alta	Alta	Nula	Nula	Nula	Média
Araucária	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Campo Largo	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Colombo	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Fazenda Rio Grande	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Pinhais	Nula	Alta	Nula	Alta	Média	Alta	Média	Alta	Média	Alta
Piraquara	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
São José dos Pinhais	Nula	Média	Nula	Média	Média	Alta	Média	Alta	Média	Alta

FONTE: Elaboração do autor (2019).

**Quadro 8:** Ocorrência dos indicadores de prestação de contas do Quadro 03, de todos os municípios da região metropolitana de Curitiba

Municípios da região metropolitana de Curitiba	Balanco Orçamentário		Balanco Financeiro		Balanco Patrimonial		Demonstração das Variações Patrimoniais		Demonstração do Fluxo de Caixa	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Adrianópolis	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta	Nula
Agudos do Sul	Nula	Média	Nula	Média	Média	Média	Nula	Média	Nula	Média
Almirante Tamandaré	Nula	Nula	Nula	Nula	Média	Alta	Nula	Nula	Nula	Nula
Araucária	Nula	Nula	Média	Nula	Média	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Balsa Nova	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Nula	Nula
Bocaiuva do Sul	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Campina Grande do Sul	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Campo do Tenente	Nula	Alta	Nula	Alta	Média	Alta	Nula	Alta	Nula	Nula
Campo Largo	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Campo Magro	Alta	Média	Alta	Média	Alta	Alta	Alta	Média	Alta	Nula
Cerro Azul	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Colombo	Nula	Nula	Nula	Nula	Alta	Média	Nula	Nula	Nula	Nula
Contenda	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Nula	Nula	Alta
Doutor Ulysses	Nula	Nula	Nula	Nula	Alta	Média	Nula	Nula	Nula	Nula
Fazenda Rio Grande	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Nula	Nula
Itaperuçu	Nula	Nula	Nula	Alta	Média	Alta	Nula	Alta	Nula	Nula
Lapa	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Mandirituba	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Piên	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Nula	Alta
Pinhais	Média	Alta	Média	Alta	Média	Alta	Média	Alta	Média	Alta
Piraquara	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta
Quatro Barras	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula
Quitandinha	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta	Alta	Alta	Nula	Nula	Nula
Rio Branco do Sul	Nula	Nula	Nula	Nula	Alta	Alta	Nula	Nula	Nula	Nula
Rio Negro	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Nula	Nula
São José dos Pinhais	Nula	Alta	Nula	Alta	Média	Alta	Nula	Alta	Nula	Alta
Tijucas do Sul	Alta	Nula	Alta	Alta	Alta	Alta	Nula	Nula	Nula	Nula
Tunas do Paraná	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula	Nula

FONTE: Elaboração do autor (2019)

A partir da pesquisa dos dados verifica-se que dos 28 municípios que pertencem à região Metropolitana de Curitiba, 15 usam o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de divulgação de informação, no período analisado. São eles: Almirante Tamandaré, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Magro, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Lapa, Piên, Piraquara, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro e Tijucas do Sul.

Os municípios de Agudos do Sul e Quatro Barras também começaram a publicar no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em junho e setembro de 2017, respectivamente. Já Cerro Azul e Mandirituba apresentaram sua primeira publicação, no referido site, em Abril e Setembro de 2018. As cidades de Pinhais, São Jose dos Pinhais e Araucária dispõem de órgão oficial de comunicação do próprio Município, com divulgação na internet desde maio e novembro de 2017 e dezembro de 2018, concomitantemente. O município de Campina Grande do Sul possui disponível na internet, apenas alguns períodos do jornal de circulação. Portanto, não foi possível averiguar as publicações das demonstrações anteriores aos períodos mencionados de cada município, visto que, utilizavam outro órgão de divulgação, não localizado pelo meio eletrônico.

As Câmaras Municipais de Bocaiuva do Sul e Tunas do Paraná, não possuem órgão de divulgação eletrônico, ou seja, também não será possível realizar a conferência, da publicação das informações dessas entidades.

Por fim, Campo Largo, Fazenda Rio Grande e Adrianópolis possuem seu respectivo diário eletrônico, com publicação, do período analisado, disponível.

#### 4.2 ANÁLISE DO QUADRO DE DIVULGAÇÃO EM RELAÇÃO À DISCUSSÃO TEÓRICA

Compõem o Quadro 06, 20 entidades do legislativo e foram analisados 4 demonstrativos por entidade, totalizando 160 verificações dos anos de 2016 e 2017. Como pode se observar no referido Quadro, a maioria das Câmaras Municipais, que prestam contas do conjunto de Relatórios Legais de forma semestral, não publicaram seus demonstrativos ou há a impossibilidade de sua localização, do período de 2016. Do total de 80 demonstrativos analisados, no período mencionado, 51% foram apresentaram o indicador nulo. O demonstrativo da despesa com Pessoal do 1º semestre, seguido do mesmo Demonstrativo do 2º semestre, foram os relatórios mais recorrentes, do ano de 2016, representando 35% e 30%,

respectivamente, da alta capacidade. Nesse contexto, cerca de 21% dos demonstrativos foram divulgados, pelas Câmaras Municipais analisadas no Quadro 06, após o prazo.

No ano de 2017, houve um avanço na publicação de todos os demonstrativos do conjunto de Relatórios Legais, 48% dos demonstrativos, do ano de 2017, tiveram alta capacidade, resultando em uma melhoria de 20 pontos percentuais quando comparado com o ano anterior. O demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar foi o mais divulgado, representando 55% da alta capacidade. Já os indicadores de nula e média capacidade diminuíram, representando 39% e 14%, respectivamente. Ou seja, as Câmaras Municipais estão se regularizando de acordo com a lei e assim aprimorando o nível de comunicação com a sociedade. Vale destacar que as Câmaras dos municípios de Contenda, Piên, Quitandinha e Rio negro, apresentaram todos os relatórios, dos anos de 2016 e 2017, com alta capacidade, resultando em uma *accountability* completa.

Já no Quadro 07, é verificado 5 demonstrativos de 08 Câmaras Municipais, totalizando 80 verificações do período de 2016 e 2017. Nesse contexto, analisando o referido Quadro, que diz respeito a divulgação do conjunto de relatórios legais dos Municípios com mais 50.000 habitantes, os resultados são mais animadores. A maioria das constatações remete a uma alta capacidade das Câmaras em promover condições para o processo de prestação de contas. No ano de 2016, 55% dos demonstrativos foram publicados com alta capacidade, no ano de 2017, o índice é de 73%. Das 8 entidades, da região Metropolitana de Curitiba, que possui mais de 50.000 habitantes, 4 Câmaras dos municípios de Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande e Piraquara apresentaram todos os demonstrativos do relatório de gestão fiscal no prazo. Isto é, cidades com número maior de habitantes cumprem mais efetivamente o que determina a lei, ao que parece (o que demandaria estudos mais específicos) existe uma maior mobilização da sociedade, visto que, possui um maior número de habitantes. Os índices de nula e média capacidade diminuíram o que reforça a ideia, do alto nível de *accountability*.

No Quadro 08, é verificado 5 demonstrações das 28 entidades do legislativo que compõem a região metropolitana de Curitiba, totalizando 280 constatações dos anos de 2016 e 2017. Em relação ao ano de 2016, não se vislumbrou uma predisposição do legislativo local, em promover a prestação de contas. A maioria das constatações, aproximadamente 52% dos demonstrativos analisados, remete a uma nula capacidade dos municípios em promover a prestação de contas, para seus usuários. Vale lembrar que, há Câmaras municipais com impossibilidade de localização de suas publicações, durante o período de observação. No tocante à prestação de contas, o demonstrativo mais divulgado é o Balanço Patrimonial, seguido do Balanço Orçamentário e Financeiro, do ano de 2016, representando 54%, 43% e

43%, respectivamente, da alta capacidade. O que submete a ideia de que as Câmaras Municipais focam na divulgação dos Balanços, não dando a devida importância ao demonstrativo de fluxo de caixa, visto que, das 28 Câmaras da amostra apenas 5 apresentou tal demonstrativo no prazo. Analisando os Balanços Patrimoniais, a maioria das entidades não publicaram as notas explicativas, o que dificulta o entendimento dos cidadãos acerca da informação disponibilizada. Visto que, elas contribuem na análise e avaliação de quem está apreciando os relatórios, com informações relevantes e adicionais imperceptíveis quando apenas os números são examinados, auxiliando também na compreensão do contexto no qual se enquadra o legislativo.

No ano de 2017, houve melhoria na divulgação das informações, mas ainda não são os resultados desejados. O índice de alta divulgação aumentou cerca de 3 pontos percentuais, resultando em apenas 42% das demonstrações entregues no prazo. O Balanço Patrimonial permanece sendo o demonstrativo mais divulgado, 61% das Câmaras Municipais da amostra, alcançaram o indicador de alta capacidade, mas ainda se observa a carência das notas explicativas, complementando o demonstrativo mencionado. 46% das entidades apresentou o Balanço Financeiro no prazo, já o Balanço Orçamentário e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, apresentaram um índice de 39% de alta capacidade, ou seja, o demonstrativo de fluxo de caixa continua sendo o menos divulgado, com apenas 7 Câmaras fazendo a devida publicação. Além dos demonstrativos mencionados no Quadro 08, algumas Câmaras da Região Metropolitana de Curitiba divulgaram anexos complementares como, por exemplo, o demonstrativo da dívida flutuante. O que fortalece o sentido da *accountability*, pois, o Município divulga além do que está determinado em lei, dialogando com a população com qualidade informacional. Nesse contexto, apenas as Câmaras de Campo Largo, Lapa e Piraquara apresentaram todos os demonstrativos, e no devido prazo.

Ainda, há de se observar que as Câmaras Municipais, que apresentaram indicadores de média capacidade, nos demonstrativos dos Quadros 06, 07 e 08, considerados individualmente, não apresentam um atraso relevante e significativo. Portanto, por mais que houve atraso, tais municípios estão em constantes melhorias. Além disso, é importante salientar que a Demonstração das Variações Patrimoniais não foi analisada, pois, é facultativa a elaboração e a divulgação da referida demonstração.

De maneira geral, os achados da pesquisa revelam ainda o descumprimento da legislação que exige a divulgação de relatórios e demonstrativos. Apesar da melhoria no nível de prestação de contas apresentado pelas Câmaras, no ano de 2017, pode-se constatar ainda a existência de uma razoável distância entre o governo e a sociedade civil.

Nesse sentido, para Prado (2004), a prestação de contas não deve se restringir a questões legais, deve corresponder a uma etapa mais avançada de análise, em que além de verificar a disponibilidade de informações sobre as contas públicas, verifica a existência de justificativa, por parte da administração, das contas apresentadas. Além da publicação das contas em uma perspectiva legal, intenta-se, neste estudo, para uma perspectiva ampliada de prestação de contas, em que haja a disponibilização de versões simplificadas do conjunto de Relatórios Legais, cuja linguagem seja acessível às diferentes camadas da sociedade.

Vale ressaltar que, o desenvolvimento da tecnologia da informação, e o emprego de novos recursos tecnológicos foram essenciais para a verificação da *accountability*, pois, as informações e a prestação de contas são disponibilizadas em menor tempo e um número maior de cidadãos tem acesso.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

O trabalho teve como objetivo verificar a divulgação das demonstrações obrigatórias das Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Curitiba para controle, transparência, e participação da sociedade, ou seja, promover a *accountability*. A partir da listagem dos Municípios que pertencem a região metropolitana de Curitiba, gerou-se uma amostra de 28 entidades do legislativo e, o período analisado foram os anos de 2016 e 2017.

Após a consolidação em tabelas dos indicadores utilizados no trabalho, percebeu-se que a predominância, no ano de 2016, é de nula capacidade em divulgar os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, nas câmaras municipais localizadas em municípios com até 50.000 habitantes. Já no grupo de câmaras dos municípios com mais de 50.000 habitantes predominam a divulgação com capacidade alta, evidenciando um expressivo avanço em relação à classe anterior. No ano de 2017, os municípios com menos de 50.000 habitantes, apresentaram um avanço superior nos índices de alta capacidade, quando comparado com o ano de 2016, em relação aos municípios com mais de 50.000 habitantes. Porém, mesmo com esse avanço, no ano de 2017, esses apresentaram 73% dos Relatórios Legais divulgados no prazo, enquanto aqueles apresentaram apenas 48%.

Além disso, vale salientar que, no período analisado, alguns municípios optaram pelo veículo de divulgação oficial eletrônico, no lugar dos periódicos em papéis, em consonância ao Princípio da Eficiência, que visa os valores de economicidade, redução de desperdícios e rapidez.

No tocante a divulgação das demonstrações contábeis, sendo elas: Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, observa-se que, no ano de 2017, houve uma redução do índice com capacidade nula, tendo como contrapartida um aumento da divulgação com capacidade alta, mostrando avanços. Ou seja, com tal progresso, no período de 2017, o índice de alta capacidade é superior ao de nula capacidade. Isto é, as Câmaras analisadas estão se adequando conforme a exigência legal e visando a conformidade com os Princípios da Legalidade e Transparência.

Na proposta de Denhardt e Denhardt (2007), dadas as características do “Novo Serviço Público”, em que o cidadão é político e atua na sociedade; que a comunidade requer a participação do indivíduo para a construção do bem comum; e que o bem comum antecede a busca do interesse particular; os administradores públicos devem ser responsáveis e obrigados a prestar contas. Ou seja, o que referidos autores estão apoiando são justamente aquelas

condições, que Campos (1990) notava que não existiam no Brasil e que Pinho e Sacramento (2009) mostram que ainda estão em vagarosa construção no Brasil.. Portanto conclui-se, pela ênfase empírica coletada, que apesar do considerável avanço no ano de 2017, em relação ao ano de 2016, a divulgação das informações demanda melhorias, e assim, visando uma *accountability* plena.

A limitação principal deste estudo consiste na dificuldade da busca de informações em meios de comunicação impressos. Algumas Câmaras apresentaram o indicador nulo por optarem, no período analisado, veículos oficiais de divulgação impressos, não possuindo exemplares disponíveis na internet. Ainda, acredita-se que uma amostra maior Municípios pode oferecer um novo cenário.

A partir destes fatos, como contribuição para trabalhos futuros, sugere-se a utilização de uma amostra maior de dados, a fim de tentar proporcionar mais indícios de divulgação das demonstrações obrigatórias. Entende-se que, tendencialmente, o número de entidades do legislativo que publicam as informações irá aumentar movida pela preocupação constante com a sociedade e com a legalidade; fato este que corrobora ainda mais para continuidade e aprofundamento contínuo deste estudo. Nesse conteúdo, recomenda-se também um estudo que analise se o número de habitantes influencia na divulgação da informação, ou seja, se existe uma maior mobilização da sociedade, em relação a prestação de contas.

## REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Finanças públicas, democracia e *accountability*. **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro. 2004.
- AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 36, n. 5. 2002.
- ALBUQUERQUE, C. M.; MEDEIROS, M. B.; FEIJÓ, P. H. **Gestão de finanças públicas**. 1. ed. Brasília: Outras Editoras, 2006.
- ANGELICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009
- ARAÚJO, Caroline Silva. Desempenho e recompensa : as políticas das secretarias estaduais de educação. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.
- BANDEIRA, A. A. B. A Lei de arquivos do Brasil e o direito à informação. 2007. 157 f Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.
- BEGALLI, Glauco Antonio; PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Elaboração das demonstrações contábeis**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- BEHN R. D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da *accountability* democrática. **Revista do Serviço Público**. 1998.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003
- BOVENS, M. *Analysing and assessing public accountability. A conceptual framework. European Governance Papers - EUROGOV*. 2006.
- BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações contábeis: estrutura, análise e interpretação**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- BRASIL, Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1998. Seção 1, p. 01.
- BRASIL, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do caput do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 maio 2012. Edição extra, p. 01.
- BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 maio 2000. Seção 1, p.01.

BRASIL, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2009. Seção 1, p.02.

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2009. Edição extra, p. 01.

BRASIL, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Col. 01 p. 2745.

CALIXTO, L.; BARBOSA, R.R.; Lima, M.B. Disseminação de informações ambientais voluntárias: relatórios contábeis versus internet. **Revista de Contabilidade e Finanças**, Edição 30 Anos de Doutorado, p.84–95. 2007

CAMPOS, A. M. *Accountability*: Quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista da Administração Pública**. 1990. **Contabilidade da UFBA**, v. 1, n. 1. 2007

COSTA, Hevelize Antonia Magalhães; SOUZA, Priscila Krys Morrow Coelho. A participação popular na administração pública: uma revisão literária. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 03, Ed. 09, Vol. 2, Setembro de 2018.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto*. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, M. A. V. C.; SANTOS, G. S. O uso de meios eletrônicos no relacionamento do parlamentar com o cidadão nos municípios brasileiros. **Organização & Sociedade**, v. 12, n. 35, p. 69-89. 2005.

DENHARDT, J. V.; DENHARDT, R. B. *The New Public Service: serving, not steering*. Expanded edition. Nova York: M. E. Sharp, Inc. 2007.

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ADRIANÓPOLIS. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <http://adrianopolis.pr.gov.br/legislacao/?idCategoriaLegislacao=4>. Acesso em 01 de março de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE ARAUCÁRIA. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>. Acesso em 01 de março de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/diario-oficial/>. Acesso em 01 de março de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE PINHAIS. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <https://pinhais.atende.net/?pg=diariooficial>. Acesso em 01 de março de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Acesso em 01 de março de 2019.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br/>. Acesso em 01 de março de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa - tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3. 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo demográfico 2010. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 março 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KLANN, R. C.; GOMES, E. D. C. O.; GREUEL, M. A.; BEZERRA, F. A. Influência do risco moral e da *accountability* nas tomadas de decisões. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 25, n. 1, p. 99-118. 2015.

KOHAMA, Helio. **Balancos Públicos: Teoria e Prática**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2003.

LOOZEKOOT, A.; DIJKSTRA, G. *Public accountability and the Public Expenditure and Financial Accountability tool: an assessment*. **International Review of Administrative Sciences**, v. 83, n. 4, p. 806-825. 2017.

MARTINS, Eliseu; MIRANDA, Gilberto José; DINIZ, Josedilton Alves. **Análise didática das demonstrações contábeis**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELO, C. A. V. Alta corrupção como resposta a baixos níveis de *accountability*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

MOTA, Ana Carolina Yoshida Hirano Andrade. *Accountability* no Brasil: os cidadãos e os seus meios institucionais de controle dos representantes. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Doutorado) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. **Revista Lua Nova**. São Paulo, n. 44, 1998.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórica**. 17. ed. São Paulo: Papirus, 1996.

PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Rio de Janeiro**, v. 42, n. 3, p.471-93, maio/jun. 2008.

PORTAL DA PREFEITURA DE CAMPO LARGO. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <http://acervo.maven.com.br/pub/diariocampolargo/?flip=acervo>. Acesso em 01 de março de 2019.

PORTAL JORNAL UNIÃO. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <https://www.portaljornaluniao.com.br/>. Acesso em 01 de março de 2019

PRADO, O. Governo eletrônico e transparência: a publicação das contas públicas das capitais brasileiras. 2004. Dissertação ( Mestrado - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2004.

PRATA, Nilson Vidal. Informação e democracia deliberativa: um estudo de caso de participação política na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

RAUPP, F. M; PINHO, J. A. G. *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. **Revista de Administração**, v. 48, n. 4, p. 770-782, 2013.

RESOLUÇÃO CFC 1.133, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis. [online] Disponível na internet via WWW. URL: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1133.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1133.pdf). Acesso em 06 de Dezembro de 2018.

ROCHA, A. C. A realização da *accountability* em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Revista de Administração Pública**, v. 47, p. 901-926. 2013.

ROCHA, A. C. *Accountability* na administração pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 2. 2011.

ROCHA, Arlindo Carvalho. O Processo Orçamentário Brasileiro como Instrumento de *Accountability*. **Anais do EnANPG-2008**. Salvador, nov. 2008

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia — uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Organizações & Sociedade**, v. 9, n. 25, set./dez. 2002.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gonçalves. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, 43(6), 1343-1368. 2009.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gonçalves. Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de**

SALM, J. F.; MENEGASSO, M. E. Os Modelos de Administração Pública como Estratégias Complementares para a Co-Produção do Bem Público. **Revista de Ciências da Administração**. 2009.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN). Manual de contabilidade aplicada ao setor público. [online] Disponível na internet via WWW. URL: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d.7a> ed. Acesso em 01 de novembro de 2018.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo; Cortez Editora, 2007.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.